



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6984/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014,
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, decreta:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública do Município de Guaporé.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

- I. termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;
- II. acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Art. 3º A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Administração Municipal disponibilizará na página eletrônica do município manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de Decreto, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Guaporé e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Art. 7º Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§ 1º A critério do Município poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

§ 2º O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste Decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

- I. ser dirigidas e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo em função do objeto da proposta;
- II. observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º Recebida a proposta, o Município verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico do Município de Guaporé.

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 10. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Chefe do Poder Executivo determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de Edital, que indicará, entre outros elementos:

- I. o objeto da consulta;
- II. as condições para participação dos interessados;
- III. as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 03 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou órgão que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12. A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13. O Poder Executivo instituirá, por Portaria, a Comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14. O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico do Município de Guaporé, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º O aviso de edital de chamamento público será publicado, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- I. número do Edital de chamamento público e do processo administrativo
- II. órgão da administração pública responsável
- III. objeto
- IV. prazo, com data e horário para recebimento das propostas
- V. forma de acesso a íntegra do Edital

Art. 15. Compete ao Prefeito Municipal homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico do município de Guaporé.

Art. 16. Não se realizará chamamento público:

- I. para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- II. para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;
- III. nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. na hipótese de inexibilidade prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014
- V. quando da inviabilidade de competição entre os participantes

§ 1º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada pela Assessoria





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

Jurídica e ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico do Município de Guaporé, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 3º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Chefe do Poder Executivo que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17. Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo realizará credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º: Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º: O credenciamento será regido por Edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 3º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º: Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18. A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte do Poder Executivo.

- I. indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- II. emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- III. realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;
- IV. emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- VI. aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;

Parágrafo único. Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão competente do Poder Executivo, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

propostas.

Art. 19. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte do Poder Executivo:

- I. realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;
- II. aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;
- III. emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- IV. o administrador público noemara através de portaria um gestor para cada parceria.

Art. 20. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

- I. comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II. apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- III. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar no instrumento da parceria.

Art. 21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

- I. as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II. o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
- III. as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;
- IV. a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- V. na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;
- VI. a vinculação ao Edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto;
- VII. a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- VIII. a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22. Compete ao Poder Executivo celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

de cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 23. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados e mantidos em arquivo com o registro sistemático de seus extratos.

§ 1º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do município.

§ 3º Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico do Município, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em contas bancárias, vedada a sua utilização para pagamento de tarifa bancária.

Art. 25. Toda a movimentação de recursos no âmbito das parcerias será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, que será realizado por servidor ou empregado público designado como gestor da parceria.

Art. 27. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria específica a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será anual, nas parcerias com vigência de um ano ou mais.

§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Poder





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

Executivo.

Art. 28. Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

- I. elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- II. proceder ao acompanhamento, fiscalização e execusão da parceria.
- III. elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- IV. comunicar ao Chefe do Poder Executivo a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019 far-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por Portaria do Poder Executivo.

§ 1º As parcerias do Poder Executivo serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado disposto no inciso XI do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalização pela comissão.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, e nas orientações normativas do Poder Executivo.

Art. 31. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão publicados no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo único. Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão ser protocolados junto ao Poder Executivo.

Art. 32. A análise da prestação de contas far-se-á a partir da análise:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

- I. dos documentos previstos no plano de trabalho;
- II. do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento deverão utilizar os modelos disponibilizados pelo município em seu site oficial;
- IV. do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;
- V. do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- VI. Os documentos previstos nos incisos anteriores estão disponíveis na página eletrônica do Poder Executivo.

Art. 33. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35. Compete ao Chefe do Poder Executivo signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art. 37. A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Chefe do Poder Executivo signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 38. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, com a identificação completa do representante da parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 40. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa do chefe do Poder Executivo, em despacho motivado.

§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Poder Executivo, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Chefe do Poder Executivo determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 41. Compete, motivadamente:

- I. ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;
- II. ao Chefe do Poder Executivo, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Da aplicação da sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
Gabinete do Prefeito

pedido de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Poder Executivo poderá utilizar a estrutura da Secretaria da Administração, Assessoria Jurídica e de outros órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo para assessorar as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

Art. 43. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se o Decreto nº 5623/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 11 de julho de 2022.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E69-7356-8AE5-E4B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA AGOSTI (CPF 899.XXX.XXX-20) em 11/07/2022 14:47:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 11/07/2022 14:50:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/1E69-7356-8AE5-E4B8>